



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de lei Nº 24/2026.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 356/2026
Data: 24/02/2026 - Horário: 16:33
Administrativo

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Operação de Crédito, referente aquisição de equipamentos rodoviários, pavimentação e recuperação de Vias Urbanas, pavimentação de Estradas Rurais, Saneamento Rural provenientes da Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal - FINISA e Banco do Brasil.

Vem para análise dessa comissão, o projeto de lei 24/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Operação de Crédito, referente aquisição de equipamentos rodoviários, pavimentação e recuperação de Vias Urbanas, pavimentação de Estradas Rurais, Saneamento Rural provenientes da Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal - FINISA e Banco do Brasil.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

O presente projeto busca a autorização do Executivo Municipal para abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 34.490.000,00 (Trinta e quatro milhões e quatrocentos e noventa mil reais)..

Em sua justificativa, o autor explica que:

“...Solicitamos abertura das rubricas orçamentárias pela aprovação da Lei nº 4382, de



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

29/05/2025, que autorizou o Poder executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Os valores em 2026, serão executados nos itens: I, II, III e V da Lei nº 4382, de 29/05/2025, sendo:

- Item I – Pavimentação de Vias Urbanas;
- Item II – Recuperação de Vias Urbanas;
- Item III – Pavimentação de Estradas Rurais;
- Item V – Saneamento Rural.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar e viabilizar a pavimentação e recuperação de vias urbanas no município, atendendo a uma demanda antiga e recorrente da população, especialmente de bairros que ainda convivem com ruas de terra ou em condições precárias de trafegabilidade.

“A falta de pavimentação compromete significativamente a qualidade de vida dos moradores, gerando transtornos como poeira excessiva no período seco, lama e dificuldade de acesso durante as chuvas, além de contribuir para o aumento da degradação ambiental e da proliferação de doenças respiratórias e infecciosas.

(...)

Trata-se de um investimento com forte impacto social e econômico, que contribui para o desenvolvimento sustentável, a integração entre campo e cidade e a valorização das zonas rurais. Além disso, essa iniciativa está em consonância com os princípios da equidade e da justiça social, ao assegurar que os direitos e benefícios da urbanização também cheguem às áreas mais afastadas dos centros urbanos.

E pela aprovação da Lei nº 4383, de 29/05/2025, que autorizou o Poder executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S.A.

Os valores em 2026, serão executados no item: I, da Lei 4383, de 29/05/2025, sendo item I - Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários

Item I - Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, o valor será destinado à modernização e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Obras, Projetos, Urbanismo, Saneamento, Trânsito e Transporte...”

Para dar cobertura no crédito autorizado serão utilizados os recursos indicados no artigo 2º da proposta.

A respeito do tema e, por simetria, temos que nossa Constituição estabelece em seu artigo 166 § 8º e 167, inciso V que:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

A Lei nº 4.320/1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sobre o tema diz que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(...)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

Lapa, 24 de fevereiro de 2026.


Arthur Bastian Vidal
Presidente


Fabiano Carvalho Cordeiro
Membro


Paulo Cezar Figueiro Turmina
Membro